

**LEI MUNICIPAL Nº 2662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL na cidade de Nova Lima e dá outras providências.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Nova Lima o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do esporte educacional e, em casos específicos, do esporte de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivo técnico e materiais.

§ 1º - O esporte não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o esporte profissional.

§ 2º - O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, paratletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a legislação vigente.



**Art. 4º** - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa.

§1º - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros ligados à área esportiva.

§2º - Cabe à comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados pelos atletas nas respectivas modalidades, bem como critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Prefeito para homologação por meio de decreto.

§3º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à Comissão de Análise do Bolsa-Atleta a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

**Art. 6º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter nascido em Nova Lima, podendo ser residente no município ou em outra cidade, desde que represente o Município de Nova Lima em competições, ainda que filiado a associação de outra cidade;

II - Ser residente em Nova Lima, ainda que tenha nascido em outra cidade do Brasil ou do exterior, desde que já tenha participado de competições representando o Município de Nova Lima há pelo menos dois anos.

III- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

IV- Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

V- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

VII- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º - Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 2º - O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Nova Lima e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º - Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso IV por decisão da Comissão Permanente do Bolsa-Atleta ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso VI com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, paratletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º - O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a VII deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o paratleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

**Art. 7º-** Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:

I - Categoria Olímpica e Paraolímpica - para atletas selecionados pelo Comitê Olímpico Brasileiro para representar o País em Olimpíadas;

II - Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano e Mundial;

III - Categoria Nacional - para atleta com destaque nacional;

IV - Categoria Estadual - para atleta com destaque estadual;

V - Categoria Estudantil – para aluno/atleta com destaque nacional e/ou estadual;

VI – Categoria Estudantil Incentivo – para aluno/atleta de Nova Lima que tenha a possibilidade de treinar em grandes equipes da Capital de Minas Gerais.

§1º - O valor da Bolsa-Atleta funciona como um incentivo e destina-se a cobrir, dentre outras, as despesas com transporte e alimentação.

§2º - Os valores máximos a serem destinados aos atletas de cada categoria, serão fixados no decreto de regulamentação da presente Lei e serão revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, e publicados nos editais de chamamento.

§ 3º - A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, paratletas e atletas-guias será definida pela Comissão Permanente do Bolsa-Atleta, nas categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º - Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos sem decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

**Art. 9º-** A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Nova Lima.

**Art. 10º.** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, paratleta ou atleta-guia que:

I- Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II- Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III- Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei;

IV- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

V- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- O atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;

§ 1º - A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º - A Comissão Permanente do Bolsa-Atleta tem autonomia para determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário, devendo justificar os motivos.

§ 3º - A condição de servidor público municipal, estadual ou federal do atleta não obsta, por si só, a concessão da bolsa.

**Art. 11º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 12º.** - Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados no decreto de regulamentação da presente lei.

**Art. 13º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 14º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal